



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:

(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0022487-67.2023.8.16.0185

I – Risque-se dos autos o pedido de mov. 647, intimando-se o seu subscritor para que observe o disposto nos artigos 10º e 8º, parágrafo único da LFRJ.

II – Dos ofícios de movs. 646, 648 e 655, dê-se ciência a Recuperanda e ao Administrador Judicial.

III – O crédito informado no mov. 602 é extraconcursal, uma vez que constituído posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 24/06/2019.

Logo, cabe ao credor buscar a execução do seu crédito ou a decretação da falência da devedora por meio do ajuizamento das demandas pertinentes, **não sendo o não pagamento de crédito extraconcursal requisito para ensejar a convolação desta recuperação judicial em demanda falimentar, tendo em vista o rol taxativo previsto no artigo 73 da LFRJ.**

Isto posto, indefiro o pedido de mov. 621.

IV – Intimem-se a Recuperanda e o Administrador Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos os relatórios mensais de atividades dos meses de julho a outubro /2025, bem como digam sobre o estrito cumprimento do plano de recuperação judicial.

Após, voltem conclusos.

V – Intime-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

